

Auditoria para designação da Autoridade de Gestão do PO Regional da Madeira 2014 – 2020 (Madeira 14-20)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Os Estados-Membro designam, para cada programa operacional, uma Autoridade de Gestão (AG), essa designação baseia-se num relatório e num parecer da Autoridade de Auditoria (AA), que avalia a conformidade dos sistemas de gestão e controlo com os critérios relativos ao ambiente de controlo interno, à gestão de riscos, às atividades de gestão e controlo e monitorização.

Procedemos à avaliação da descrição do sistema de gestão e controlo elaborada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional da Madeira 2014 – 2020 (Madeira 14-20), por confronto com os critérios relativos às modalidades de controlo interno, à gestão dos riscos, às atividades de gestão e controlo, e à monitorização, a fim de emitir um parecer sobre a respetiva conformidade.

1. Principais conclusões

A descrição do sistema de gestão e controlo da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, ainda não está em total conformidade com os critérios relativos às modalidades de controlo interno, à gestão dos riscos, às atividades de gestão e controlo, e à monitorização estabelecidos no anexo XIII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Não estão ainda reunidas todas as condições necessárias para a conclusão do processo de Designação, tal com previsto no n.º 2, do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e artigo 4º do Regulamento (UE) n.º 1011/2014, bem como nas "Orientações para os Estados-Membros sobre o Procedimento de Designação".

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Concluir o desenvolvimento do sistema de gestão e controlo, de modo a cumprir integralmente as condições regulamentares e, conseqüentemente, poder efetuar pedidos de reembolso de despesas pela Comissão Europeia.

Seguimento:

A Autoridade de Auditoria propõe-se a acompanhar a implementação das recomendações/medidas, logo que as mesmas nos sejam apresentadas pela Autoridade de Gestão, tendo em vista a reavaliação da conformidade dos critérios inerentes à Designação.

(Relatório n.º 1541/2015, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-09-10).